



LEI Nº. 102/2022

PUBLICADO
DATA: 05 de dezembro 2022
EDIÇÃO: 9404 PÁGINA(S): C10
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Altera disposições da **Lei Municipal nº 063, de 25 de julho de 2005**, que criou a gratificação de secretaria para os servidores que atuam como Secretários nas Escolas Municipais de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 102

Projeto de Lei nº 123

L E I

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da **Lei Municipal nº 063, de 25 de julho de 2005**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º *Fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, exclusivamente o servidor designado como Secretário, por ato interno da Autarquia Municipal de Educação - AME, que será devida somente enquanto durar a designação para o exercício das funções.*

§2º *A gratificação de que trata este artigo será computada para efeitos de 13º salário e 1/3 de férias, sendo vedada a sua incorporação salarial."*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 063, de 25 de julho de 2005**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de dezembro de 2022.

Município de Apucarana, em 1º de dezembro de 2022.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

